



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS
CONSOLIDADO
2020/2021

Porto Velho
2021



RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS

1 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Segue-se abaixo, relatórios resumidos processo a processo, acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Processo nº 3270/2017

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 00172/17 e APL-TC 00081/20

Objeto: Possível acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras

Em atenção a Decisão formalizamos o Processo nº 03.00122/2017 para inserção dos papéis de trabalho quanto a inspeção e acompanhamento nas unidades de saúde com intuito de verificar a troca de plantões entre os profissionais de saúde. Os resultados da inspeção foram apresentados no Relatório nº 025/DRF/DIGP/CGM/2018. Finalizados os trabalhos de inspeção, arquivaram-se os autos.

Posteriormente, formalizamos novo processo de nº 03.00019/2017 para fins de acompanhamento e providências pertinentes a Decisão, bem como do Acórdão APL-TC 00081/20 no qual o Tribunal de Contas permitiu que, excepcionalmente, a Administração Pública Municipal remeta os resultados da apuração dos Processos Administrativos nº 03.00019-00/2019, 07.00054-000/2019, 08.00225-000/2019, 08.00225-002/2019 e 08.00225.003/2019, na Prestação das Contas Anuais do exercício de 2020.

Assim, passamos a descrever as providências e resultados do acompanhamento realizado, quais sejam:



O processo nº 07.00054/2019 versa sobre Comissão de Tomada de Contas Especial, formalizado em 08/01/2018 pela SEMAD em razão do Ofício nº 5910/GAB/SEMUSA que trata sobre o Parecer Técnico referente aos plantões extras desenvolvidos na SEMUSA apresentando indícios de dano ao erário municipal no que se refere aos períodos de trabalho realizados pelos servidores. Quanto aos autos, esta Controladoria emitiu recomendações a SEMUSA para que fosse instruído inquérito administrativo quanto as irregularidades apresentadas no Parecer Técnico para subsidiar o Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado pela Procuradoria Geral.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral, sendo despachado para a Subprocuradoria de Processo Disciplinar visando a apuração individualizada das condutas descritas e relatadas pela Secretaria de Saúde para após foram distribuídos às Comissões Processantes e Sindicantes. Posteriormente, o processo foi devolvido à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para demais procedimentos pertinentes.

A seu turno, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial procedeu ao encerramento dos autos 07.00054/2019 uma vez que, conforme manifestação, o caso deverá ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação.

No que se refere as medidas adotadas pela SEMUSA, inicialmente informou não possuir recursos humanos suficientes para agilizar a formalização de todos os processos pertinentes, sendo assim, o trabalho torna-se moroso e complexo por ter que buscar por servidor individualmente, no entanto, é um trabalho que está sendo feito e que após devidamente instruído, serão encaminhados a Procuradoria-Geral do Município.

Posteriormente, informou sobre a formalização e instrução de 66(sessenta e seis) Processo Administrativo Disciplinar e que os servidores envolvidos estavam sendo notificados e ouvidos pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos para posterior instrução processual e envio a Subprocuradoria Disciplinar,



comprovando a adoção de providências por meio dos memorandos protocolados nos departamentos cujo teor informa como deveriam ser os procedimentos para análise e autorização de plantões e horas extras, bem como encaminhou relatório dos Processos tramitados à PGM.

Registra-se ainda que em 07/10/20 recepcionamos novas informações de que os servidores estão sendo notificados, mas que em virtude do Decreto de Calamidade que instituiu o distanciamento social, os prazos ficaram comprometidos. Nada obstante, os processos administrativos disciplinares referentes aos servidores que se apresentaram foram encaminhados a Procuradoria para seguimento do feito.

No que se refere aos processos citados no Acórdão de nº 08.00225-00/2019, 08.00225-02/2019 e 08.00225-03/2019, instaurado pela SEMUSA para apuração dos fatos referente a plantões e horas extras em atenção ao Relatório nº 006/GAB/CGM/2019 que expõe o resultado da inspeção sobre denúncia de plantão extra e horas extras de servidores da SEMUSA, conforme apuração determinada na DM GCFCS-TC 00172/2017.

Assim, a SEMUSA instruiu os processos e enviou à PGM para apuração. Por meio do Ofício nº 072/2021/SPPD/PGM, de 18/03/2021, a PGM informou que a Subprocuradoria de Processo Disciplinar está apurando os fatos e realizando as diligências necessárias, com a devida cautela, em razão da pandemia, no sentido de instrumentalizar os autos com informações para abertura de PAD. Mencionou também que muitos dos servidores que estão sendo objeto de apuração dos processos em epígrafe (08.00225-00/2019 vol. I, II e III e Proc. 08.00470-00/2019 referente a plantões e horas extras) estão na linha de frente de enfrentamento da COVID-19, razão pela qual da demora nas respostas das documentações solicitadas à PGM.

Por todo exposto, informamos que o processo nº 07.00054/2019 foi encerrado pela Comissão de Tomada de Contas uma vez que, conforme a Comissão, o caso deverá ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação.



Quanto aos processos nº 08.00225-00/2019 vol. I, II e III e 08.00470-00/2019 não foram concluídos a respectiva apuração. Nada obstante, verifica-se que a Subprocuradoria de Processo Disciplinar está empreendendo os esforços necessários à elucidação.

Processo nº 01172/2019-TCE/RO

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 0046/2019

Objeto: Possíveis irregularidades na lotação de Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Porto Velho

Em atendimento as Determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00082-00/2019 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas. Ato contínuo, procedeu a notificação do Secretário Municipal de Administração, por meio do Of. 539/ASTEC/CGM, para ciência das determinações e ainda, para fins de acompanhamento, solicitou: a apuração dos fatos relatados e adoção de medidas saneadoras, bem como revisão de todos os processos relativos a servidores da área da educação que se encontravam cedidos para outros órgãos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, verificando a excepcionalidade e necessidade da cessão e possibilidade de retorno dos mesmos as suas funções.

Em resposta ao pedido, aportou na Controladoria diversos expedientes lançados nos autos, os quais em síntese, informa que a cedência do servidor citado em decisão decorreu de solicitação por parte da Secretaria Geral de Governo. Em relação a revisão das cessões, a SEMAD encaminhou a referida solicitação a SEMED para manifestação e envio de relação de servidores cedidos à Secretaria Geral de Governo para fins de deliberação e providência pertinentes.

No decurso do tempo, constatamos a publicação de Portaria de concessão de licença prêmio no período de 03/06/19 a 31/08/19 ao servidor Zenildo de Souza Santos (DOMER nº 2478, pág 149, de 12/06/19) e portaria de cessão de cedência a partir de 01/06/19 (DOMER nº 2486, pag. 71, de 25/06/19).



Sendo considerada insuficiente a resposta apresentada pelos responsáveis, solicitamos complementação das informações à SEMAD, SGG e SEMED, por meio do Ofício nº 886/ASTEC/CGM, em especial que fosse informado de forma justificada a cedência do servidor Zenildo de Souza Santos e todos os servidores cedidos.

Em atenção ao pedido, a SEMED notificou os respectivos órgãos cessionários para manifestação quanto as cedências, encaminhando-se documentos comprobatórios. Informou ainda que, especificamente quanto ao servidor Zenildo de Souza Santos, a cedência foi interrompida a partir de 01 de junho de 2019, conforme Portaria nº 0672, de 14/05/19 e que o mesmo encontrava-se em gozo de licença prêmio.

Em resposta, a Secretaria Geral de Governo informou que a princípio, em sua maioria, as autorizações de cedência de servidores municipais são concedidas mediante manifestação favorável do ordenador de despesa da pasta a qual o servidor pertence, uma vez que cabe ao Secretário Municipal a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da secretaria.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Administração informou que a cedência de servidores encontra-se amparo na legislação vigente conforme disposto no artigo 38 da LC nº 385/2010, inclusive tendo a PGM expedido Parecer nesse sentido, não havendo óbices em o Município realizar cedência de seus servidores. Esclareceu ainda sobre a legalidade de seus atos e informou que a elucidação dos fatos e apresentação das justificativas sobre as cedências cabe a cada secretaria a avaliação de necessidade de pessoal. Registra-se que a SEMAD procedeu ao envio de esclarecimentos a Corte de Contas nos quais comprovaram a cessação da cedência do servidor Zenildo de Souza Santos.

Ocorre que, em função de recomendação exarada por esta Controladoria quanto a revisão das cedências, aportou na Controladoria o Ofício nº 4080/DICAS/DGP/SEMAD informando sobre a Portaria nº 1197, de 23/10/19, publicada no DOMER Nº 2573, de 24/10/2019 na qual cessa a cedência dos



servidores da SEMED e dispõe a obrigatoriedade de apresentação dos servidores para localização nas unidades escolares.

Posteriormente, a SEMAD encaminhou relação de servidores que se apresentaram e foram devidamente direcionados a SEMED enquanto que os servidores excluídos posteriormente da Portaria nº 1197 tiveram suas justificativas analisadas e acatadas pela Secretaria Geral de Governo ou pela Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, os autos nº 03.00082-00/2019 foram arquivados uma vez que o objetivo inicialmente proposto foi alcançado.

Processo nº 01530/20/TCE-RO - Procedimento Apuratório Preliminar

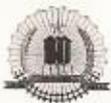
Ref.: Decisão Monocrática n. 0117/2020/GCFCS

Objeto: Supostas irregularidades na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo Municipal de Porto Velho, nos exercícios de 2017 a 2020.

Em cumprimento ao item II da DM nº 0117/2020/GCFCS/TCE-RO, a Controladoria Geral, por meio da Portaria nº 49/CGM/2020, instituiu uma Comissão de Inspeção em processos de Suprimento de Fundos da Prefeitura de Porto Velho, sendo formalizado o Processo nº 03.0004/2021 para acompanhamento dos trabalhos.

Os trabalhos da comissão ocorreram no período de 03 de agosto de 2020 a 30 de outubro de 2020, sendo selecionadas as Secretarias SEMASF, SEMES, SEMFAZ, SEMISB, SEMPOG, SEMUR e SEMUSA.

Para realização dos trabalhos foram providenciados matrizes de achados expressas em questionários aplicados a três grupos de entrevistados: os supridos, os diretores de Departamento Administrativo (UEX-Adm) e os Gerentes de Divisões de Controle e Análise processual (UEX-CI).



O foco do questionário aplicado foi a auto avaliação dos entrevistados sobre sua percepção do processo, suas fases e passos, atividades, interações e responsabilidades, fundamentação legal, contexto e objetivos alcançados e/ou pretendidos.

Os resultados dos trabalhos de inspeção foram apresentados por meio do Relatório de Inspeção de Suprimento de Fundos anexo aos autos nº 03.0004/2021.

Processo nº 2498/2019/TCE-RO

Ref.: Acórdão APL-TC 00165/20

Objeto: Monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PME/PNE.

Em atenção ao Acórdão APL-TC 00165/20, no âmbito da Controladoria foi formalizado o Processo nº 03.000141-00/2019 para monitoramento e acompanhamento da matéria. Ato contínuo este Órgão de Controle emitiu o Ofício n. 524/ASTEC/CGM/2020, datado de 10 de julho de 2021, direcionado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde solicitamos manifestação acerca dos apontamentos indicados no Relatório Técnico emitido pelo TCE/RO.

Em resposta, por meio do Ofício n. 2337/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 24 de julho de 2020, a SEMED oferta informações para subsidiar o Relatório referente ao Plano Municipal de Educação/PME – Meta 1.

Posteriormente, em razão do Acórdão APL-TC 00165/20, no qual considerou parcialmente cumprida as respectivas determinações estabelecidas ao Município de Porto Velho, a Controladoria Geral do Município solicita, por meio do Ofício n. 642/2020/ASTEC/GAB/CGM, datado de 10 de agosto de 2020, que a SEMED preencha uma planilha fornecendo as seguintes informações:

I – inconsistências quanto ao cumprimento integral com relação as Metas 1A e 1B do Plano Municipal de Educação;

II – justificativas quanto ao não cumprimento dessas metas;



III – quais as medidas adotadas, prazo e servidor responsável, para efetuar o total cumprimento referente as Metas 1A e 1B do Plano Municipal de Educação."

A SEMED, na data de 25 de agosto de 2020, por meio do Ofício n. 2665/2020/DPE/GAB/SEMED, responde os questionamentos do Ofício n. 642/2020/ASTEC/GAB/CGM assim como preenche as planilhas fornecidas pela CGM no mesmo ofício, as quais estão em análise pela equipe da Controladoria.

Processo nº 01725/2019-TCE-RO

Ref.: AC2-TC 00511/20

Objeto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Ante as determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00096-00/2020 para fins de acompanhamento e monitoramento dos Autos n. 1725/2019 TCE/RO.

Ato contínuo, procedemos ao envio do Ofício n. 1000/ASTEC/GAB/CGM, de 11 de novembro de 2020, à SEMUSA solicitando o cumprimento das determinações elencadas pelo Acórdão AC2-TC n. 0511/2020 em seu item III, alíneas a, b e c, sendo que este Acórdão julgou REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas do FMS de Porto Velho no exercício de 2018.

A seu turno, a SEMUSA, por meio do Ofício n. 6387/2020/DIC/GAB/SEMUSA, de 30 de novembro de 2020, informou que, a respeito do Relatório de Gestão Circunstanciado é de competência da Assessoria Técnica da SEMUSA, e que encaminhou o Memorando de n. 63/DIC/SEMUSA para cumprimento de tal medida.

Por meio do Ofício n. 6061/2020/DIC/GAB/SEMUSA, a Divisão de Contabilidade relata a CGM e à Coordenadoria Municipal de Tecnologia da



Informação Comunicação e Pesquisa – CMTI, a respeito da alimentação no Portal da Transparência, referente a alínea “b”.

Por sua vez, em razão da matéria ser referente as informações no Portal da Transparência, o Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência da Controladoria, por meio do Memorando n. 09/DGT/CGM/2021, de 25 de fevereiro de 2021, informa que já se encontram disponibilizadas na página da SEMUSA, no ícone “Instrumentos de Gestão”:

- 1) Relatório Anual – Gestão 2019;
- 2) Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, 1º, 2º e 3º Quadrimestres;
- 3) Programação Anual de Saúde (PAS) 2020 e 2021, Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e 2018-2021 – PMS e
- 4) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, 1º e 2º Quadrimestres.

O Acórdão 0511/2020, transitou em julgado em 6 de novembro de 2020, sendo o Processo n. 1725/2019 arquivado.

Processo nº 02225/2017-TCE/RO

Ref.: Acórdão AC1-TC 00182/20

Objeto: Apuração dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO.

Em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00182/20, informamos o que segue:

Quanto ao item 5 do Relatório de Auditoria referente ao Processo nº 03.00096-00/2017, solicitamos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a notificação da servidora Maria de Fátima Batista da Silva, matrícula 173013, haja vista, a identificação de acúmulo inconstitucional de cargo público.

Em resposta, a SEMAD informou que foi publicada a Portaria nº 025/DEAD/GAB/SEMAD que instaurou Comissão específica para realização de



levantamento dos servidores que estão acumulando cargos, empregos e funções públicas indevidamente e que a servidora Maria de Fátima Batista da Silva, matrícula 173013, foi devidamente notificada, sendo apresentado declaração com pedido de exoneração do cargo no Estado de Rondônia, juntando o histórico de tramitação do processo referente ao pedido de exoneração conforme consulta realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – RO, Processo nº 0049.048128/2018-35.

Em relação aos itens 3 e 6, a Procuradoria Geral informou por meio do Ofício nº 115/SPPD/PGM/2020 que quanto as imputações de acumulação inconstitucional de cargos e sobreposição de horários, foi formalizado o processo nº 04.00178/2019 com as informações para instruir os procedimentos administrativos disciplinares e sindicantes.

Processo nº 02025/20 - TCE-RO

Ref.: DM nº 150/2020/GCFCS/TCE-RO e DM nº 0205/2020/GCF CSTCE-RO

Objeto: Possível ocorrência de irregularidades ocorridas no Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho no ano de 2017, referente ao Processo nº 07.03879-000/2017.

Ante as determinações, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00094/2020 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas.

Com relação ao acompanhamento dos autos nº 07.03879.000/2017 destacamos o seguinte:

A Procuradoria Geral do Município encaminhou o referido processo a esta Controladoria Geral do Município no dia 21/01/2020 para manifestação.

Em atenção ao solicitado, proferimos Despacho indicando possíveis irregularidades quanto à contratação direta, via dispensa de licitação, da empresa especializada em realização de concurso. Na ocasião, solicitamos esclarecimentos



quanto ao não cumprimento do contrato, cláusula sétima, item 7.3, corroborada com o item 7.1.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para conhecimento e manifestação do despacho exarado, e outras medidas pertinentes.

A SEMAD recebeu os autos em 07/02/2020, emitindo Despacho com o entendimento de que o IBADE cumpriu todas as obrigações contratuais, atendendo o solicitado no Projeto Básico, sendo merecedor de receber os valores propostos em sua Proposta Técnica. Posto isto, retornou os autos a Controladoria Geral do Município para análise e providências.

Este Órgão de Controle Interno emitiu novo Parecer requerendo à SEMAD esclarecimentos quanto aos gastos empreendidos com o concurso que justifique o pagamento do montante total, detalhando e comprovando individualmente cada item, com valores unitários, no intuito de verificar se houve arrecadação superior aos valores estimados pela empresa em sua proposta técnica, e assim pagar ou reverter a diferença aos cofres públicos.

Em 07/04/2020, foi juntado ao feito o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 031/2020, razão pela qual retornou os autos a este Órgão. Foi ainda recebido o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 070/2020, em 28/07/2020.

Este Órgão Controlador expediu o Ofício nº 720/2020/ASTEC/GAB/CGM, datado de 28/08/2020, encaminhado ao Presidente da Empresa IBADE, solicitando que a Empresa justifique a diferença dos valores apresentados na planilha extraída de fls. 1398/1398. Em resposta, recebemos o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 087/2020, em 18/09/2020.

Fora ainda expedido o Ofício 876/2020ASTEC/GAB/CGM encaminhado ao IBADE.



Em resposta, recebemos o Ofício IBADE/PRESIDÊNCIA Nº 093/2020, em 22/10/2020, com as justificativas.

Após, os autos foram analisados por este Órgão de Controle o qual examinou detidamente a matéria e o pedido formulado pela empresa IBADE, sendo proferido Despacho de encaminhamento, aportando os seguintes efeitos:

- I- Sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico acerca dos conflitos apontados entre as cláusulas contratuais 3.2 e 7.1;
- II- À empresa IBADE para esclarecimento quanto à diferença da taxa de administração remanescente no valor de R\$ 27.136,27;
- III- À Astec para envio ao Ministério Público de informações complementares, conforme já solicitadas anteriormente por aquele órgão;
- IV- À SEMAD e a Comissão do Concurso para conhecimento.

Após cientificado do Despacho, o IBADE apresentou justificativa por meio do Ofício nº 139/2020, de 11/12/2021, com relação ao valor de R\$27.000,00, oriundos da Taxa de Administração, conforme o requisitado, por meio do Ofício 1069/ASTEC/GAB/CGM.

Por sua vez, a PGM manifestou-se por meio do Parecer nº 05/GAB/PGM/2021, em 26/01/2021, afirmando que não há que se falar em conflito entre Cláusulas 3.2 e 7.1 do Contrato nº 006/PGM/2019, eis que são complementares, estando os pagamentos devidos à CONTRATADA limitados à sua proposta.

Retornaram os autos a este Órgão de Controle, sendo emitido novo Despacho em 12/02/2021, sugerindo o sobrestamento do Processo nº 07.03879.000/2017 até a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 03.00139-000/2019.



Posteriormente o IBADE solicitou a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de novo Parecer, haja vista a fase processual em que se encontra.

Em razão do pedido, os autos nº 07.03879.000/2017, em 03/03/202, foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para emissão de novo parecer.

Os autos encontra-se aguardando novo Parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como a conclusão do PAR nº 03.00139-000/2019.

Processo nº 0998/20- TCE-RO

Ref.: DM nº 0130/2020-GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresa para desinfecção através de sanitização contra o COVID-19 (Coronavírus) em espaços públicos (Processo Administrativo n. 10.00291/2020)

Ante ao determinado informamos que foi aberto Processo n. 03.00056-00/2020 para acompanhamento de Denúncia Referente a Empresa MARIFOSSA.

Sobre a matéria, foi exarado o Despacho n. 05/AERI/CGM/2020 pelo Assessor Especial de Relações Institucionais da CGM à época, onde são feitas indagações à SEMUSB referentes a denúncia.

Ao longo do processo ocorre manifestações da SEMUSB, PGM e da Empresa MARIFOSSA.

Em 15 de junho de 2020 foi juntado o Despacho n. 07/AERI/CGM/2020 no qual aponta as falhas/inconformidades encontradas nos autos por meio do Parecer n. 002/AERI/GAB/CGM/2020. Há também o Parecer n. 03/GAB/CGM, confeccionado pela Controladora Geral.

Ademais, após Parecer Técnico da AGEVISA; Nota Técnica da ANVISA; e Ofício n. 08/MARIFOSSA/2020 emitido pela Empresa MARIFOSSA, ocorrera o



Parecer n. 04/ASTEC/GAB/CGM/2020, elaborado pela Controladora em 10 de julho de 2020, que entende como suficiente as explicações contidas no Ofício n. 08/MARIFOSSA/2020 encaminhado pela Empresa.

Em última manifestação deste Órgão de Controle Interno em resposta ao Ofício n. 820/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020, informamos, por meio do Ofício n. 40/ASTEC/GAB/CGM, datado de 27/01/2021, que já ocorrera manifestação da Controladoria-Geral do Município – CGM a respeito do Processo n. 10.00291/2020 (Contratação de Empresa especializada em sanitização de pontos públicos), como verifica-se em Parecer de n. 03/GAB/CGM, fls. 73 a 83 do processo citado. E acerca da solicitação de instruções pela SEMUSB sobre como proceder com o pagamento do serviço prestado, informamos que o pagamento deveria ser realizado após a devida liquidação da despesa, nos moldes estabelecidos do art. 63, parágrafos primeiro e segundo da Lei 4320/64.

Processo nº 00815/20/TCE-RO

Ref.: DM n. 0064/2020/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no Instituto de Previdência do Município de Porto Velho – IPAM.

Em observância à Decisão Monocrática, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00005/2021 para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas. Ato contínuo, encaminhamos o Ofício nº 388/2020/ASTEC/GAB/CGM ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, recebido por e-mail em 15/05/2020, solicitando quais as medidas estão sendo adotadas para o cumprimento das determinações constantes da DM 64/2020/GCFCS, para fins de acompanhamento.

Em resposta, recepcionamos o Ofício nº 84/CONTROLADORIA/PRESIDÊNCIA encaminhado pelo IPAM, recebido por e-mail em 03/03/2021, apresentando as medidas que estão sendo adotadas para cumprir as determinações contidas na DM 64/2020/GCFCS. Informou ainda que a



Assistência à Saúde está tendo um grande retorno dos valores que estão sendo restituídos, que será ainda demonstrado em específico no Relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2020 que será enviado ao Tribunal de Contas e a este Órgão Controlador.

Processo nº 2676/2019/TCE-RO

Ref.: DM n. 0179/2019/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades na frequência das servidoras municipais Valdelúcia Canuto da Silva, Maria Antonieta Nascimento e Maria de Jesus Neves dos Santos, lotadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Encantos do Mutum, no Distrito de Mutum Paraná.

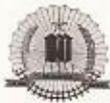
Para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas em atendimento a Decisão, a Controladoria formalizou os autos nº 03.00132/2019. Ato contínuo, a Controladoria encaminhou Ofício nº 101/2020/ASTEC/CGM, reiterado por meio dos Ofícios nº 231/2020/ASTEC/CGM e 531/2020/ASTEC/CGM, à Procuradoria Geral do Município solicitando informações relativas ao Processo Administrativo nº 0900491-000/2019.

Em resposta, por meio do Ofício nº 093/SPPD/PGM/2020, a Procuradoria Geral informou que o referido Processo Administrativo encontra-se em fase de citação.

As referidas informações foram prestadas à Corte de Contas conforme Ofício 586/2020/ASTEC/GAB/CGM.

Posteriormente, foi encaminhado novo Ofício nº1051/ASTC/CGM à PGM, em 19/11/20, solicitando informações quanto ao andamento do Processo Administrativo nº 0900491-000/2019, reiterado pelo Ofício 83/2020/ASTEC/GAB/CGM.

Em 25/02/2021 recebemos o Ofício 38/SPPD/PGM/2021, informando que o Processo Administrativo nº 09.00491-000/2019, fora instaurado procedimento Administrativo PAD nº 04.0022/2020, e que os trabalhos da comissão já foram



concluídos e encontra-se em fase de julgamento.

Processo nº 1016/2019/TCE-RO

Ref.: Acórdão APL-TC 0303/20

Objeto: Fiscalização e a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões.

Visando o acompanhamento e monitoramento quanto ao atendimento do Acórdão APL-TC 0303/20, este Órgão de Controle Interno instaurou a Portaria nº 08/CGM/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DOM 2883, em 18/01/2021.

Em síntese, em relação ao monitoramento e avaliação do relatório de gestão do ano de 2019, os documentos indicam que várias METAS sendo atingidas e outras em desenvolvimentos, como as indicadas nos itens 31 a 43 do presente relatório, relativas a DIRETRIZ Nº 1 - Fortalecimento da atenção básica como estratégia prioritária da gestão municipal de saúde, DIRETRIZ Nº 2 - Reestruturação e integração da rede de atenção à saúde do Município de Porto Velho, DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, DIRETRIZ Nº 4 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, e DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento da Gestão e Controle Social. Bem como, no que diz respeito ao 2º e 3º quadrimestre, constatamos também a dificuldade em cumprir totalmente a DIRETRIZ Nº 1 - Fortalecimento da atenção básica como estratégia prioritária da gestão municipal de saúde, DIRETRIZ Nº 2 - Reestruturação e integração da rede de atenção à saúde do Município de Porto Velho, DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, DIRETRIZ Nº 4 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, e DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento da Gestão e Controle Social. Ou seja, as mesmas diretrizes, mas outros objetivos e metas não foram alcançados em sua plenitude, conforme itens 41, 61, 65 e 68 do presente relatório.

Em relação ao acompanhamento e monitoramento do relatório de gestão do ano de 2020, resta prejudicado ~~no momento~~ a sua avaliação, considerando as



informações exaradas no Ofício nº 664/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 22 de fevereiro de 2021, no qual a SEMUSA esclarece que, tais informações encontram-se em apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

Informamos também que, o acompanhamento e monitoramento dos relatórios de gestão dos quadrimestres de 2020 serão realizados em relatório apartado, e suas informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme dispõe item III do Acórdão n. 0303/2020-Pleno, proferido nos autos da auditoria operacional realizada nas Unidades Básicas de Saúde para avaliar a prestação dos serviços na atenção básica, referente ao processo nº 01016/2019/TCE-RO.

Processo nº 02594/2017/TCE-RO

Ref.: APL-TC 00217/20

Objeto: Monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho

Trata-se de monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, cuja fiscalização inicial (auditoria) fora realizada nos autos do processo nº 04120/16, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com objetivo de averiguar as determinações e recomendações contidas no Acórdão APL-TC 00270/2017.

Posteriormente, foi proferida a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0018/2019, de 25.02.19, a qual deu conhecimento ao Gestor Municipal e ao Controlador Geral acerca do resultado da análise preliminar, determinando a adoção de providências para regularização dos serviços de transporte escolar.

O Controlador Geral, à época da supramencionada decisão, apresentou as razões e justificativas ao Tribunal de Contas, consoante Ofício nº 351/ASTEC/CGM, de 22.03.19.

A Corte de Contas, em 22.01.20, expediu a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC0006/2020 com a finalidade de oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito e ao



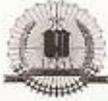
Controlador Geral para apresentarem informações referentes à utilização do Aplicativo Ir e Vir disponibilizado pela Associação Rondoniense dos Municípios – AROM, sendo que foi respondido por meio do Ofício nº 193/ASTEC/CGM, de 17.02.20.

Entretanto, conforme informação da SEMED de adesão ao Aplicativo Ir e Vir da AROM por meio do Ofício nº 450/DITE/DSLE/GAB/SEMED, de 21.02.20, a CGM expediu o Ofício nº 251/ASTEC/CGM, de 03.03.20 para cientificar ao Tribunal de Contas sobre a referida adesão.

O Órgão Central de Controle Interno emitiu, em 11.08.20, o Ofício nº 646/2020/ASTEC/GAB/CGM à SEMED com o objetivo de solicitar envio do Plano de Ação para atendimento integral do APL-TC 00270/17, reiterado por meio do Ofício nº 844/2020/ASTEC/GAB/CGM, de 02.10.20, com cópia à SGG para ciência da ausência de resposta por parte da Secretaria responsável.

Vale ressaltar que em 26.08.20 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2020 relativo ao transporte escolar, cumprimento de calendário escolar, atendimento dos objetivos de ensino aprendizagem e reparação de danos coletivos, tendo como compromitente o MP-RO, por meio da 17ª e 18ª Promotoria de Justiça da Capital e como compromissários o Município de Porto Velho, a SEMED, a SEMAGRIC, a PGM e a CGM. Informamos que o acompanhamento desta demanda também será efetuada pelo processo em epígrafe (nº 03.000052/2020).

Assim, quanto ao acompanhamento do mencionado TAC, a SEMED, atendendo solicitação da Controladoria Geral (Ofício nº 898/2020/ASTEC/GAB/CGM, de 13.10.20), encaminhou as providências adotadas em cumprimento às cláusulas avençadas, conforme Ofício nº 3263/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 03.11.20, sendo que aguarda análise por parte do corpo técnico da CGM.



No que concerne ao envio de Plano de Ação para atendimento do Acórdão APL-TC 00217/20, a SEMED, expediu o Ofício nº 3092/2020/GAB/SEMED, de 13.10.20 apresentando resposta à Controladoria Geral, sendo que a manifestação está sob exame por técnico do Órgão Central de Controle Interno.

Salientamos, que por último foi expedida a Decisão Monocrática DM nº 0001/2021/GCFCS/TCE-RO, de 11.01.21, que concedeu quitação da multa aplicada ao Exmo. Sr. Prefeito e sobrestou os autos (nº 02594/2017/TCE-RO), no Departamento do Pleno, para acompanhamento dos itens V e VI do Acórdão APL-TC 00217/20, os quais tratam, respectivamente, do envio do Plano de Ação e de fundamentadas justificativas quanto a não-adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações expedidas.

Ante ao exposto, e considerando que está em análise as providências da SEMED relativas ao Acórdão APL-TC 00217/20 e ao TAC nº 001/2020, o monitoramento da Controladoria continuará até atendimento integral das recomendações e determinações da Corte de Contas Estadual, bem como cumprimento das cláusulas avençadas perante o Ministério Público Estadual.

2 - AÇÕES DO CONTROLE INTERNO EM 2020 SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No exercício financeiro de 2020 foi realizado uma significativa auditoria que por via reflexa assegurou a regularidade da elaboração e emissão demonstrações contábeis, se pese que os trabalhos se concentraram na verificação da regularidade da implantação e funcionamento do sistema de contabilidade da Prefeitura, pois tratou-se da auditoria do sistema integrado: e-Cidade.

A atuação do órgão central do controle interno, foi importante, pois os envios das informações contábeis da prefeitura para o Tribunal de Contas estavam atrasados desde janeiro de 2020 até meados de outubro de 2020. Nessa auditoria se apurou os seguintes achados:



1. Problemas nas rotinas de encerramento da receita.
2. Problemas na funcionalidade do controle da dívida fundada.
3. Problemas na geração dos arquivos do SICONFI.
4. Inconsistências nos saldos das contas do ativo financeiro.
5. Ausência de funcionalidade de controle de diárias e suprimentos de fundos.
6. Ausência de rotina pré-definida para o encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços
7. Problemas de ausência de contas contábeis, e erro nomenclatura de contas do grupo das variações patrimoniais ativas.
8. Não fechamento da conciliação bancária.
9. Divergências entre o saldo dos balanços patrimonial e os fluxos do balanço financeiro e demonstração de fluxo de caixa.
10. Ausência das constas de dedução da receita.
11. Ausência do zeramento dos saldos das contas transitórias.
12. Irregularidades no plano de contas, quanto a descrição das contas e contas sintéticas que foram migradas como analíticas e quanto a migração de saldos.
13. Divergências nos saldos dos anexos do resultado nominal e primário.
14. Divergências entre os saldos do balanço patrimonial e os fluxos da demonstração das variações patrimoniais
15. Erro na equação patrimonial.
16. Ausência de informação nos anexos da IN 22 TCER.
17. Não alimentação das informações contábeis no Portal da Transparência.

A partir desse trabalho, iniciaram-se as medidas que possibilitaram que a emissão das demonstrações contábeis que compõem a prestação anual de contas em pauta.



3 – CONCLUSÃO

Conforme exposto, todas as decisões e recomendações dessa Corte de Contas, estão sendo implementadas, e acompanhadas.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525